



**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGULAMENTO DO AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 44.625.826/0001-11**

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **AZ QUEST AGRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 48.401.513/0001-30 (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”) do **AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio com classe única de cotas (“Classe”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.625.826/0001-11 (“Fundo”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo se encontra devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo (“Regulamento”) e devidamente adaptado a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada (“Resolução CVM 214”), a CVM instituiu o Anexo VI na Resolução 175, estabelecendo um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”) e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos FIAGROs e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 30 de setembro de 2025, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes; e
- (iii) os regulamentos de todos os fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 214, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

**RESOLVE**, por meio do presente Instrumento de Alteração:

- I.** Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Alteração, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 214, bem como a promover a



uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão do Administrador, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis; e

**II.** consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir do dia 30 de setembro de 2025, data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Assinado por:

*Claudio Miro De Oliveira Couto Junior*

DocuSigned by:

*Luiza Barros Cândido*

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS  
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 44.625.826/0001-11**